



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 16
PROC: 254/93
72

LEI Nº 367, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

(Institui o Conselho Municipal de Entorpedentes e dá outras providências)

Autor - Ver. RODRILDO GRACIANO FACHINI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpedentes.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpedentes:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpedentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpedentes, bem como com a política estadual de entorpedentes, acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpedentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;

III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpedentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

IV - realizar intercâmbios com os demais Conselhos Municipais e outros órgãos que atuem no Município, a fim de definir a área de atuação e aprimoramento dos trabalhos;

V - propor ao Prefeito medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VI - levar ao Prefeito sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e outros municípios.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Estado de São Paulo

FLS: 17
PROC: 254/93
70

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes representantes:

I - três representantes da comunidade;

II - um representante da Assessoria Jurídica;

III - um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - um representante da OAB - Subseção de Caraguatatuba;

VII - um representante do Poder Judiciário;

VIII - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IX - um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

X - um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Os representantes da comunidade serão escolhidos em eleição convocada pelo Prefeito, da qual participarão todas as entidades não governamentais com sede no Município.

Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Parágrafo 3º - O representante da Câmara Municipal será indicado por votação dos Vereadores e terá direito a voz nas reuniões do Conselho, porém não poderá participar de votação.

Parágrafo 4º - Os demais representantes serão indicados pelos respectivos órgãos que representam.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Estado de São Paulo

MS: 18
PRIC: 254/93
70

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes será de 2 (dois) anos.

ARTIGO 7º - Após a posse, o Conselho Municipal de Entorpecentes terá um prazo máximo de 90 dias para apresentar ao Prefeito e à Câmara Municipal seu regimento para publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de dezembro de 1993.


WILSON RANGEL
Presidente

